



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **PREGÃO ELETRONICO N.º 043/2026**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S.**

**CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

**O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “PREGÃO ELETRONICO”, objetivando a CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 17.907,00**

### **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

Início de recebimento das propostas: 29 de julho de 2026, a partir das 08h00hs;

Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 11 de agosto de 2026;

Abertura das propostas: 11 de agosto de 2026, às 08h00hs;

Início da disputa de Preços: 11 de agosto de 2026, às 08h01hs;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

**GLEICE PEREIRA DOS SANTOS**

Pregoeira

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**

Prefeito



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**  
**(Processo Administrativo nº 135)**  
**Aplicação Lei nº 14.133/21.**

Torna-se público que o Município de Mirador, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 036/2025, sediado na Avenida Guaira nº153, Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 027/2023 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas modificações, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

## **DATAS**

**Início de recebimento das propostas: 29 de julho de 2026, a partir das 08h00hs;**  
**Cadastro de propostas no site: até às 08h00hs do dia 11 de agosto de 2026;**  
**Abertura das propostas: 11 de agosto de 2026, às 08h00hs;**  
**Início da disputa de Preços: 11 de agosto de 2026, às 08h01hs;**  
**Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br>(acesso identificado).**

### **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.**

**1.1.** O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

**1.2.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**1.4.** O objeto é comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

**1.5.** A formalização de presente demanda, com a justificativa de aquisição, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em consonância com o plano de contratações



# PREFEITURA DE MIRADOR

anual, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**1.6.** A licitação será dividida em itens, em atendimento ao princípio do parcelamento, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.7.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| RED.                                                      | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|-------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |                         |                        |       |                  |
| Exposições, Congressos e Conferências - 33.90.39.22.00.00 |                         |                        |       |                  |
| 190                                                       | 05.002.08.244.0013.2022 | 33.90.39.22.00.00      | 1018  | R\$ 8.907,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00      | 0     | R\$ 3.000,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00      | 934   | R\$ 3.000,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00      | 41934 | R\$ 3.000,00     |
| TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO                                    |                         |                        |       | R\$ 17.907,00    |

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

**3.2** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.3** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Mirador, Estado do Paraná ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**3.4** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.5.1 Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**.

**3.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**

**3.6** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.7** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Lote, neste Pregão realizado pelo Município de Mirador/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**4.1.1.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste **Edital**.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

**4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo conforme modelo **Anexo IV** deste edital que:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.1.** nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

**4.3.1.2.** a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.8.** que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II)**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

6.1.1. valor unitário, do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**6.1.5.** Caso a marca e o fabricante forem o nome da empresa, favor informar como MARCA E/OU FABRICANTE PROPRIOS, devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19, artigo 64, §1º do Decreto Municipal 027/2023 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

**7.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

**7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

## **MODO DE DISPUTA ABERTO**

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.2.** A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU.

**8.2.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.2.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, mormente quando resultado das diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.3.** Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9.9. Habilitação Jurídica**

**9.9.1.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.9.3.** No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemblhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

**9.9.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.9.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.9.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**9.9.8. Apresentar a Declaração conforme ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada e ANEXO IV –Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;**

## **9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**9.10.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

**9.10.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**9.10.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**9.10.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**9.10.9.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.10.9.1.** Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

## **9.11. Qualificação econômico-financeira.**

**9.11.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.11.1.1.** Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

## **9.12. Atestados de Capacidade Técnica.**

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**9.12.1.** Atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, o qual comprove experiência na prestação de serviços de assessoria, consultoria ou elaboração de planos, programas ou diagnósticos relacionados às políticas públicas da criança e do adolescente, assistência social, direitos humanos ou áreas correlatas, com as notas fiscais as quais comprovem.

**9.12.2** A contratada devará Comprovar:

1.1 experiência comprovada na elaboração de Plano Decenal;

1.2 experiência em políticas públicas da criança e adolescente;

1.3 experiência em planejamento estratégico municipal;

1.4 equipe multidisciplinar; (anexar uma declaração com a composição da equipe)

1.5 Indicação do responsável técnico que coordenará os trabalhos, profissional responsável com graduação em área compatível.

**9.12.2.** Caso existentes, devem os atestados estarem acompanhados de documentos comprobatórios produzidos pelos contratados oriundos de avaliação préterita realizada, conforme regulamentos próprios.

**9.12.3.** O documento comprobatório do item anterior deve fazer menção ao desempenho na execução contratual, com indicadores objetivamente definidos e aferidos, devendo, quando for o caso, fazer menção a eventuais penalidades aplicadas, com inserção no registro cadastral em que a inscrição for realizada

**9.12.4.5** para a comprovação de que a equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos documentos relacionados abaixo:

**9.12.4.6** Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

**9.12.4.8** Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado; ou

**9.12.4.9** Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

**9.12.4.10** Documentação de cada item conforme solicitados no item 4 do termo de referência quanto a formação solicitada de cada profissional.

**9.12.5.** Em face do princípio da conservação da competitividade, a pedido de qualquer participante ou de ofício, poderá o pregoeiro e comissão requerer que o licitante disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestadas os serviços, notas fiscais, notas de empenhos.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**9.12.6.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento regente das licitações e do disposto no artigo 156 da lei 14.133 de 2021, nos incisos III e IV do Caput, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta por si, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**9.12** Demais informações:

**9.13.1** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.13.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.3** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.5** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.13.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**9.13.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.13.8** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** a proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

**10.1.2.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**15.1.** Conforme Anexo I – Termo de Referência.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou Nota de Empenho.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do Decreto Municipal Nº27/2023.

**16.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Decreto Municipal Nº27/2023, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 16.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta, tudo nos termos Decreto Municipal Nº27/2023.

**16.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** Conceder-se-á, segundo o determinado no Decreto Municipal Nº27/2023, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

**17.2.** A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

**17.1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, em seguimento das regras legais locais presentes no Decreto Municipal Nº27/2023.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V, em atendimento ao Decreto Municipal Nº27/2023.





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital em atendimento ao disposto no Decreto Municipal Nº27/2023.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal Nº27/2023, licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**21.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**21.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**21.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;

**21.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Equipara-se à conduta presente no item 21.1.1, a ausência de assinatura do termo de contrato ou o aceite ou o retirar de instrumento equivalente pelo licitante, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, bem como a conduta de deixar de assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

**21.3.** As eventuais sanções geradas em condutas expostas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**21.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, cumulativamente ou não, às seguintes sanções nos termos determinados pelo Decreto Municipal Nº27/2023:

I - advertência;



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.5.1.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgão municipal de controle.

**21.5.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.5.3.** Multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.5.4.** O impedimento de licitar e contratar equivale à suspensão de licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirador PR, pelo prazo de até três anos;

**21.5.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem, conforme peculiaridades dispostas no item 21.6.1, poderá ser aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**21.5.6.** A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar refere-se a toda Administração Pública, aplicável, diante de prova de dolo na conduta dos envolvidos e permanecerá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida à Contratada a oportunidade de ressarcimento à Contratante pelos prejuízos causados;

**21.5.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**21.5.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, sem acarretar em suspensão de procedimentos administrativos deflagrados pela autoridade municipal.

**21.5.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

**21.5.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal Nº27/2023, entre outras normas processuais vigentes.

**21.5.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema de Controle do TCE/PR.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.mirador.pr.gov.br> e <https://www.bnc.org.br> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Guairá nº 153, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV –Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta de Contrato

Mirador, 28 de julho de 2026

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**

Prefeito



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

### 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

### 2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, instrumento de planejamento estratégico indispensável para orientar, pelos próximos dez anos, a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A elaboração do Plano Decenal exige a adoção de metodologia específica, compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Constituição Federal, pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelas demais normas que regulamentam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. O processo envolve diagnóstico técnico da realidade municipal, levantamento e tratamento de dados estatísticos e sociais, definição de indicadores, metas e ações estratégicas, realização de oficinas, audiências públicas, capacitações, consultas aos diversos segmentos da sociedade, sistematização das contribuições e elaboração do documento final.

Embora o Município possua servidores atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde e demais políticas públicas, **não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica com formação especializada e experiência comprovada na elaboração de Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente**, tampouco de profissionais com domínio da metodologia necessária para conduzir todas as etapas do processo participativo, elaborar diagnósticos técnicos, construir indicadores, definir metas e estruturar o plano em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e do CONANDA.





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

Ressalta-se que a elaboração desse instrumento ultrapassa as atividades rotineiras desempenhadas pelos servidores municipais, exigindo conhecimento técnico multidisciplinar, experiência em planejamento de políticas públicas, facilitação de processos participativos e domínio das metodologias específicas utilizadas na construção de planos decenais. A execução dessas atividades por equipe sem a devida especialização pode comprometer a qualidade técnica do documento, a efetiva participação social e o atendimento às diretrizes legais, ocasionando fragilidades no planejamento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Além disso, os servidores municipais encontram-se integralmente dedicados às atribuições permanentes de seus respectivos cargos, relacionadas à execução das políticas públicas e ao atendimento diário da população, não sendo possível alocar equipe exclusiva para desenvolver todas as etapas exigidas para a elaboração do Plano, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, pois possibilitará o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a condução metodológica dos trabalhos, a capacitação dos atores envolvidos, a realização do diagnóstico participativo e a elaboração de um Plano Decenal consistente, alinhado às normas vigentes e à realidade do Município.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que o Município não dispõe de recursos humanos com qualificação técnica específica para desenvolver o objeto pretendido, sendo a assessoria especializada indispensável para garantir a qualidade técnica do Plano, a observância das diretrizes legais e a efetiva construção de um instrumento de planejamento capaz de orientar as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes pelos próximos dez anos

### **3. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Por tratar-se de uma contratação de **“Empresa para realização de Assessoria e Elaboração de Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente”**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Mirador**, o quantitativo foi balizado com base nas demandas da secretaria, segue abaixo a tabela com o menor valor:



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | VALOR         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| 01   | <p>1. Planejamento da Consultoria.</p> <p>Plano de Trabalho contendo metodologia, cronograma físico-financeiro e cronograma de execução.</p> <p>Reunião inicial de alinhamento com o CMDCA e equipe técnica.</p> <p>2. Diagnóstico Situacional.</p> <p>Levantamento de dados quantitativos e qualitativos.</p> <p>Coleta e sistematização de indicadores sociais.</p> <p>Mapeamento da rede de atendimento à criança e ao adolescente.</p> <p>Identificação das potencialidades, fragilidades, ameaças e oportunidades (Matriz SWOT, se desejável).</p> <p>3. Participação Social Planejamento e condução de oficinas participativas.</p> <p>Reuniões técnicas com a rede intersetorial.</p> <p>Escuta qualificada de crianças e adolescentes (quando prevista pelo CMDCA).</p> <p>Consulta pública e sistematização das contribuições.</p> | 1     | R\$ 17.907,00 |



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>4. Elaboração do Plano Decenal Definição dos eixos estratégicos.</p> <p>Formulação dos objetivos gerais e específicos.</p> <p>Construção de metas de curto, médio e longo prazo.</p> <p>Definição de ações estratégicas.</p> <p>Definição de indicadores de monitoramento.</p> <p>Definição dos responsáveis institucionais por cada ação.</p> <p>Estabelecimento de prazos de execução.</p> <p>5. Instrumentos de Gestão Construção da Matriz de Monitoramento.</p> <p>Construção da Matriz de Avaliação.</p> <p>Definição da metodologia de acompanhamento anual.</p> <p>Modelo de Relatório Anual de Monitoramento.</p> <p>Modelo de Relatório de Avaliação Quadrienal ou intermediária.</p> <p>6. Capacitação.</p> <p>Capacitação dos membros do CMDCA e da comissão responsável quanto à utilização do Plano Decenal.</p> |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>Orientações sobre monitoramento, revisão e avaliação periódica.</p> <p>7. Validação Institucional Apresentação técnica da minuta ao CMDCA.</p> <p>Adequações decorrentes das contribuições.</p> <p>Apresentação em audiência pública ou reunião ampliada.</p> <p>Consolidação da versão final.</p> <p>8. Apoio à Institucionalização Elaboração da minuta de Projeto de Lei para instituição do Plano.</p> <p>Elaboração da minuta de exposição de motivos.</p> <p>Elaboração da minuta de Resolução do CMDCA aprovando o Plano (quando aplicável).</p> <p>Apoio técnico durante a tramitação até a aprovação final.</p> <p>9. Entregas Finais Plano Decenal completo em formato editável (Word).</p> <p>Plano em PDF.</p> <p>Arquivo digital com todos os anexos. Banco de dados utilizado no diagnóstico (planilhas Excel).</p> <p>Apresentação institucional (PowerPoint) do Plano.</p> <p>Relatório Final de Consultoria.</p> |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |  |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|
|                    | Versão impressa do Plano ( 5 vias coloridas e encadernadas).                                                                                                                                                                                                                                      |                      |  |
|                    | <b>Observação:</b> Sempre que houver necessidade, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial no Município, prestando assessoria, orientação e suporte durante todas as etapas da elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. |                      |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 17.907,50</b> |  |

### 3.1 A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ MEDIANTE CRONOGRAMA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| <b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM CARGA HORÁRIA:<br/>Bloco de Atividades / Fases</b> | Horas<br>Presenciais | Horas<br>Remotas | Total<br>de Horas |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| <b>Fases 1 e 2:</b> Alinhamento, Comissão e Diagnóstico                         | 16h                  | 20h              | 36h               |
| <b>Fase 3:</b> Estabelecimento de Metas e Versão Preliminar                     | 0h                   | 25h              | 25h               |
| <b>Fase 4:</b> Apresentação CMDCA, Audiência Pública e Palestra                 | 24h                  | 5h               | 29h               |
| <b>Fase 5:</b> Minuta da Lei e Acompanhamento Legislativo                       | 0h                   | 10h              | 10h               |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                              | <b>40h</b>           | <b>60h</b>       | <b>100h</b>       |

**Item I: Alinhamento, Planejamento e Mobilização Institucional** as atividades, Realização de assessoria inicial para alinhamento metodológico e institucional com a Gestão Municipal e órgãos da rede de garantia de direitos. Assessoria técnica na organização, capacitação e estruturação da Comissão Executiva/Intersetorial responsável pelo acompanhamento do PMDCA.

**Metodologia:** Reuniões presenciais e remotas com gestores e conselheiros.

**Produto 1:** Ata de Alinhamento Inicial e Decreto/Portaria de instituição da Comissão do PMDCA. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e remota, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal e pelo CMDCA

**Fase 2: Diagnóstico Situacional e Alinhamento Normativo**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Atividades:** Levantamento e cruzamento de dados socioassistenciais, demográficos, de saúde e educação do município de Mirador (PR). Realização de estudo técnico para o estrito alinhamento das realidades locais com as diretrizes e eixos estratégicos do Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (PNDCA).

**Metodologia:** Análise documental de bancos de dados oficiais e escuta técnica da rede de atendimento (remoto e presencial). **Produto 2:** Relatório do Diagnóstico Situacional da Infância e Adolescência do Município.

### **Fase 3: Formulação de Metas e Sistematização do Plano Preliminar**

**Atividades:** Planejamento estratégico e estudo técnico para o estabelecimento de objetivos, metas quantificáveis, prazos e indicadores municipais para cada eixo temático. Sistematização integral das informações coletadas e redação técnica da versão preliminar do Plano Decenal.

**Metodologia:** Oficinas de planejamento e trabalho de redação técnica em ambiente remoto.

**Produto 3:** Caderno da Versão Preliminar do PMDCA.

### **Fase 4: Validação Coletiva e Participação Social (Conferência/Audiência Pública)**

**Atividades:** Assessoria técnica e jurídica na redação do texto base e suporte metodológico para a apresentação da proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Planejamento, organização conjunta e acompanhamento presencial na Audiência Pública / Conferência Municipal, incluindo a ministração de **Palestra Magna** sobre a temática.

**Metodologia:** Sessão presencial de validação com o CMDCA e facilitação do evento público participativo.

**Produto 4:** Relatório de Consolidação das Propostas da Audiência Pública e Certificado da Palestra Magna ministrada.

### **Fase 5: Finalização Jurídica e Tramitação Legislativa**

**Atividades:** Redação final do texto do Plano Municipal após as contribuições da audiência pública. Elaboração técnica e jurídica da Minuta do Texto de Lei para envio ao Poder Executivo. Assessoria e acompanhamento técnico especializado durante a tramitação legislativa do projeto de lei junto à Câmara Municipal de Mirador.

**Metodologia:** Consultoria jurídica e técnica remota, com plantão de dúvidas para os poderes Executivo e Legislativo.





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Produto 5:** Minuta do Projeto de Lei do PMDCA finalizada e parecer de acompanhamento legislativo.

Como referência para a execução dos trabalhos, estima-se a realização das seguintes atividades presenciais e remota.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **1. Qualificação Técnica**

Comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria, consultoria ou elaboração de planos, programas ou diagnósticos relacionados às políticas públicas da criança e do adolescente, assistência social, direitos humanos ou áreas correlatas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as notas fiscais as quais comprovem.

1.1 experiência comprovada na elaboração de Plano Decenal;

1.6 experiência em políticas públicas da criança e adolescente;

1.7 experiência em planejamento estratégico municipal;

1.8 equipe multidisciplinar;

1.9 profissional responsável com graduação em área compatível.

### **2. Forma de Prestação dos Serviços**

Os serviços deverão ser executados de forma presencial e remota, conforme cronograma contemplando:

**Fases 1 e 2:** Alinhamento, Comissão e Diagnóstico

**Fase 3:** Estabelecimento de Metas e Versão Preliminar

**Fase 4:** Apresentação CMDCA, Audiência Pública e Palestra

**Fase 5:** Minuta da Lei e Acompanhamento Legislativo



### **3. Carga Horária Presencial e Remota**

A execução deverá prever a carga horaria de 40 horas presenciais e 60 horas remota, sem prejuízo das atividades técnicas para elaboração dos documentos.

### **4. Local de Execução**

As atividades presenciais serão realizadas em locais indicados pela Secretaria de Assistência Social, tais como:

- Câmara Municipal;
- Centro de Referência de Assistência Social
- Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social;

### **5. Produtos Esperados**

Ao final da contratação deverão ser entregues:

- Plano de Trabalho e cronograma de execução;
- Diagnóstico situacional do Município;
- Relatórios das reuniões, oficinas e demais atividades realizadas;
- Registro das contribuições da participação social;
- Minuta do Plano Decenal;
- Versão final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação, apta à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- Entregas finais Plano Decenal completo em formato editável (Word), Plano em PDF, Arquivos digital com todos os anexos dados utilizados no diagnostico (planilhas em Excel),
- Apresentação em (PowerPonit) do Plano.
- Versão impressa encadernada 2 copias.
- Quando necessário a empresa disponibilizar atendimento no município.



## 6. Obrigações da Contratada

- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução.
- Observar a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 14.133/2021, as resoluções do CONANDA e demais normas pertinentes.
- Fornecer todos os materiais técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que o Plano Decenal seja elaborado com qualidade técnica, participação social, conformidade legal e aderência às necessidades e à realidade do Município. **Os serviços deverão contemplar, no mínimo:**

- Assessoria técnica especializada para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Levantamento, organização e análise de dados e informações referentes à realidade do Município na área da infância e adolescência;
- Elaboração do diagnóstico situacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Realização de reuniões técnicas, oficinas e encontros de trabalho com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), gestores municipais e integrantes da rede de proteção;
- Condução de processo participativo envolvendo representantes do poder público, sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Elaboração das diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Decenal;
- Assessoria técnica durante a apresentação, discussão e validação da minuta do Plano junto ao CMDCA e à Administração Municipal;
- Adequação do documento conforme as contribuições apresentadas durante o processo de validação;



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

- Entrega da versão final do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente em formato digital editável e em formato PDF, apta para apreciação, aprovação e implementação pelo Município;
- Prestação dos serviços em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais legislações aplicáveis.

## **5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, a execução do serviço. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, conforme os cumprimentos das etapas:

### **Etapa Produto Pagamento**

|                                    |
|------------------------------------|
| 1. Planejamento da consultoria. 8% |
| 2. Diagnóstico Situacional. 8%     |
| 3. Participação Social. 8%         |
| 4. Elaboração do Plano Decenal. 8% |
| 5. Instrumentos de Gestão. 8%      |
| 6. Capacitação. 20%                |
| 7. Validação Institucional. 10%    |
| 8. Apoio à institucionalização 10% |
| 9. Entrega finais. 20%             |

Outras regras conforme **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**, da minuta de contrato, Anexo V.

## **6 - DA VIGÊNCIA**

Terá vigência até 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura do termo de contrato.

## **7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização de despesa.

**7.3** A opção pelo Pregão eletrônico, ampara-se dentro da Lei do Pregão foi instituída pela lei nº 14.133/2021. A execução do serviço deverá ser mediante ao dia solicitado, conforme planejamento e organização da Secretaria responsável. Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **Marina Hernandez Da Silva Aguiar**, caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



# PREFEITURA DE MIRADOR

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

#### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Conta Bancária: \_\_\_\_\_  
Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo do responsável: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Mirador PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 043/2026, conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | VALOR U. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----|------|----------|-------------|
| 01   |               | UN | 01   | R\$      | R\$         |

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, **INCLUSIVE quanto a entrega dos itens**, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaro estar ciente de que os impostos que devem ser retidos pelo Município serão devidamente observados e cumpridos, conforme a legislação tributária vigente. E que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** deverá ser retido pelo Município, conforme legislação municipal aplicável e nos termos da **Lei Complementar Federal nº 116/2003**, que dispõe sobre o ISSQN

10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 043/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ..... de ..... de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ..... de ..... de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



# PREFEITURA DE MIRADOR

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR PR**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada por seu Procurador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | VALOR U. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----|------|----------|-------------|
|      |               |    |      |          |             |
| 01   |               | UN | 01   | R\$      | R\$         |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 **CONTRATAÇÃO DE “EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1. A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a execução dos serviços, para o Município de MIRADOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, dos seguintes itens e especificações:

Os itens são referentes aos Objetos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento—**

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da execução do serviço. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório.

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. O Município de MIRADOR atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

### **Etapa Produto Pagamento**

|                                    |
|------------------------------------|
| 1. Planejamento da consultoria. 8% |
| 2. Diagnóstico Situacional. 8%     |
| 3. Participação Social. 8%         |
| 4. Elaboração do Plano Decenal. 8% |
| 5. Instrumentos de Gestão. 8%      |
| 6. Capacitação. 20%                |
| 7. Validação Institucional. 10%    |
| 8. Apoio á institucionalização 10% |
| 9. Entrega finais. 20%             |

3.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.5 Os impostos que devem ser retidos pelo Município serão devidamente observados e cumpridos, conforme a legislação tributária vigente. E que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



# PREFEITURA DE MIRADOR

ISSQN deverá ser retido pelo Município, conforme legislação municipal aplicável e nos termos da **Lei Complementar Federal nº 116/2003**, que dispõe sobre o ISSQN

## CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

| RED.                                                      | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |                         |                     |       |                  |
| Exposições, Congressos e Conferências - 33.90.39.22.00.00 |                         |                     |       |                  |
| 190                                                       | 05.002.08.244.0013.2022 | 33.90.39.22.00.00   | 1018  | R\$ 8.907,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00   | 0     | R\$ 3.000,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00   | 934   | R\$ 3.000,00     |
| 214                                                       | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.39.22.00.00   | 41934 | R\$ 3.000,00     |
| TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO                                    |                         |                     |       | R\$ 17.907,00    |

## CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

6.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 5(cinco) Dias contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável e seguir o cronograma:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM CARGA HORÁRIA:<br>Bloco de Atividades / Fases | Horas Presenciais | Horas Remotas | Total de Horas |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------|
| Fases 1 e 2: Alinhamento, Comissão e Diagnóstico                        | 16h               | 20h           | 36h            |
| Fase 3: Estabelecimento de Metas e Versão Preliminar                    | 0h                | 25h           | 25h            |
| Fase 4: Apresentação CMDCA, Audiência Pública e Palestra                | 24h               | 5h            | 29h            |
| Fase 5: Minuta da Lei e Acompanhamento Legislativo                      | 0h                | 10h           | 10h            |
| TOTAL GERAL                                                             | 40h               | 60h           | 100h           |

**Item I: Alinhamento, Planejamento e Mobilização Institucional** as atividades, Realização de assessoria inicial para alinhamento metodológico e institucional com a Gestão Municipal e órgãos da rede de garantia de direitos. Assessoria técnica na organização, capacitação e estruturação da Comissão Executiva/Intersectorial responsável pelo acompanhamento do PMDCA.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Metodologia:** Reuniões presenciais e remotas com gestores e conselheiros.

**Produto 1:** Ata de Alinhamento Inicial e Decreto/Portaria de instituição da Comissão do PMDCA. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e remota, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal e pelo CMDCA

## **Fase 2: Diagnóstico Situacional e Alinhamento Normativo**

**Atividades:** Levantamento e cruzamento de dados socioassistenciais, demográficos, de saúde e educação do município de Mirador (PR). Realização de estudo técnico para o estrito alinhamento das realidades locais com as diretrizes e eixos estratégicos do Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (PNDCA).

**Metodologia:** Análise documental de bancos de dados oficiais e escuta técnica da rede de atendimento (remoto e presencial). **Produto 2:** Relatório do Diagnóstico Situacional da Infância e Adolescência do Município.

## **Fase 3: Formulação de Metas e Sistematização do Plano Preliminar**

**Atividades:** Planejamento estratégico e estudo técnico para o estabelecimento de objetivos, metas quantificáveis, prazos e indicadores municipais para cada eixo temático. Sistematização integral das informações coletadas e redação técnica da versão preliminar do Plano Decenal.

**Metodologia:** Oficinas de planejamento e trabalho de redação técnica em ambiente remoto.

**Produto 3:** Caderno da Versão Preliminar do PMDCA.

## **Fase 4: Validação Coletiva e Participação Social (Conferência/Audiência Pública)**

**Atividades:** Assessoria técnica e jurídica na redação do texto base e suporte metodológico para a apresentação da proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Planejamento, organização conjunta e acompanhamento presencial na Audiência Pública / Conferência Municipal, incluindo a ministração de **Palestra Magna** sobre a temática.

**Metodologia:** Sessão presencial de validação com o CMDCA e facilitação do evento público participativo.

**Produto 4:** Relatório de Consolidação das Propostas da Audiência Pública e Certificado da Palestra Magna ministrada.

## **Fase 5: Finalização Jurídica e Tramitação Legislativa**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**Atividades:** Redação final do texto do Plano Municipal após as contribuições da audiência pública. Elaboração técnica e jurídica da Minuta do Texto de Lei para envio ao Poder Executivo. Assessoria e acompanhamento técnico especializado durante a tramitação legislativa do projeto de lei junto à Câmara Municipal de Mirador.

**Metodologia:** Consultoria jurídica e técnica remota, com plantão de dúvidas para os poderes Executivo e Legislativo.

**Produto 5:** Minuta do Projeto de Lei do PMDCA finalizada e parecer de acompanhamento legislativo.

Como referência para a execução dos trabalhos, estima-se a realização das seguintes atividades presenciais e remota.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–**

### **7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;
- E) A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, colaboradores ou profissionais vinculados à **CONTRATADA**, sendo esta integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–**

### **Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar/ entregar os materiais a que se refere este **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

## **CLÁUSULA NONA: da subcontratação CONTRATANTE–**

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações assumida

## **CLÁUSULA DECIMA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo primeiro:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo segundo:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta a empresa que cometer infrações administrativas nas quais serão penalizadas conforme previstos no Artigo 155 e 157 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações e normas legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção –**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Gestão/Fiscalização–**

12.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato será exercido pela secretaria de assistência Social através do servidor público designados no termo do Decreto Municipal 28/2023.o servidores **Marina Hernandez Da Silva Aguiar**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável–**





# PREFEITURA DE **MIRADOR**

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 27/2023 e Nº28/2023 e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos–**

14.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência–**

15.1. O presente contrato terá vigência até 12(doze)meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato–**

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 E SEUS ANEXOS, QUE** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, aplicando-se no que couber a Lei n 14133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Dos Casos Omissos–**

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das decisões-**

18.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA DECIMA NONA: Da Fraude e da Corrupção**

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro–**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

MIRADOR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Prefeito Municipal**  
**Município de Mirador**  
**Contratante**  
**TESTEMUNHAS:**

**Nome do Representante**  
**Empresa ..**  
**Contratada**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_